

Publicada no D.O.
nº 20.038, de 14/3/63



Assinado

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 7 - DE 9 DE MARÇO DE 1963

Ementa:- Aprova normas para Apuração do Aproveitamento Escolar.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 9 de março de 1963, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Artº. 1º - Fica estabelecido para o ano de 1963 que os Conselhos Departamentais distribuirão, nas Unidades, as disciplinas ou o conjunto de disciplinas de cada curso nos seguintes grupos:

- a) de ensino teórico
- b) de ensino teórico-prático

Parágrafo Único - Entende-se por conjunto de disciplinas, exclusivamente para os fins desta Resolução, as disciplinas afins ou correlatas de um Departamento, ensinadas unificadamente durante um ou dois períodos letivos de uma série do curso de formação profissional.

Artº. 2º - A apuração do aproveitamento escolar será efetuada pela avaliação dos conhecimentos teóricos, através de provas escritas, e dos conhecimentos práticos, através de provas de aplicação (provas práticas e/ ou provas práticas orais), bem como pela execução de trabalhos especiais, de acordo com as peculiaridades de cada disciplina ou conjunto de disciplinas, a critério do Conselho Departamental de cada Unidade universitária.

Parágrafo Primeiro: - Entende-se por provas escritas a demonstração dos conhecimentos através, preferentemente, de questionários e testes objetivos.

Parágrafo Segundo - Fica abolido o sorteio de pontos para as provas escritas, que deverão ser organizadas no Departamento.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por provas de aplicação a demonstração dos conhecimentos através de ato escrito ou oral, que permita a observação da técnica e interpretação do aluno, durante um período de tempo e debaixo de condições reais compa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

= 2 =

tíveis com a duração de uma prova escolar normal.

Parágrafo Quarto - Entende-se por trabalhos especiais a demonstração de conhecimentos, através de atos cuja realização exija tempo superior ao de uma prova escolar normal e possa ou deva ser levada a efeito em locais, horários e situações diversas desta.

Artº. 3º - O aproveitamento escolar em cada disciplina ou conjunto de disciplinas de uma série, será medido, na forma do art. 2º, no decurso e término de período ou períodos letivos. Durante cada período serão realizadas, intervaladamente, pelo menos duas (2) avaliações do rendimento individual do aluno. Ao término do referido período ou períodos, conforme a distribuição curricular em cada Faculdade, será realizada uma avaliação final, incluindo a totalidade da matéria pertinente ao ensino planejado.

Parágrafo Único - Somente poderão submeter-se à avaliação final os alunos que alcançarem o mínimo de 75% de frequência durante o período ou períodos normais de ensino da respectiva disciplina ou conjunto de disciplinas. A falta dessa frequência anula, / também, os resultados das avaliações anteriores.

Artº. 4º - A apuração do aproveitamento escolar se fará pela ponderação das avaliações efetuadas (avaliações intervalares e avaliação final), ficando a fixação dos pesos a critério dos Conselhos Departamentais das Faculdades.

Artº. 5º - Será considerado aprovado na disciplina ou conjunto de disciplinas o aluno que obtiver na apuração a nota mínima de cinco (5).

Artº. 6º - Serão submetidos à 2ª. época, apenas os alunos que não tiverem obtido aprovação no máximo em duas (2) disciplinas ou conjunto de disciplinas, em 1ª. época e preencherem as exigências estabelecidas no ítem correspondente ao parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo Primeiro - Nas Unidades onde existirem serviços em funcionamento permanente será exigido, também, do aluno o atestado de frequência, durante as férias.

Parágrafo Segundo - A 2ª. época constará exclusivamente de uma avaliação final, na forma estabelecida nos artigos 2º e 3º sobre o assunto.

Parágrafo Terceiro - A apuração do aproveitamento es-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

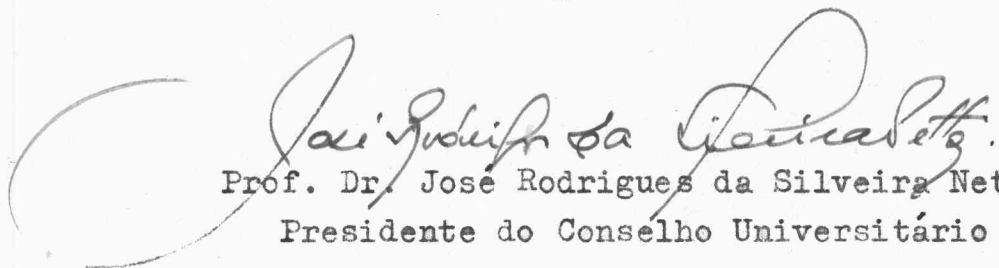
= 3 =

colar dos alunos de 2ª. época será feita na forma do art. 4º, substituindo-se, apenas, os valores referentes à avaliação final.

Artº. 7º - Os calendários para realização das avaliações (natureza, número e condições) serão fixados pelos Conselhos Departamentais, nos termos da presente Resolução.

Artº. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 9 de março de 1963.


Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho Universitário